

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

VALOR ESTIMADO: **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Tuntum - Maranhão, 15 de março de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Ofício nº 054/2021

Tuntum (MA), 02 de março de 2021.

Assunto: Prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração, que será realizado pela empresa **BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS**, com vigência de 12 (doze) meses.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais em ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO EM CONTEÚDOS TÉCNICO-JURÍDICOS EM CONTROLE INTERNO À ADMINISTRAÇÃO, compreendendo consultoria e assessoria jurídica relaciona a pessoal, e orçamento, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) no que tange ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal, e ainda quanto à regularidade do Portal de Transparência, planejamento e controle orçamentário e financeiro, planejamento de gestão, controle interno, gestão fiscal, auditoria, esclarecimentos e auxílio técnico na elaboração e implantação de rotinas administrativas e serem seguidas por todos os órgãos da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal previsão encontra-se encaixada também na Súmula nº. 252 do TCU, a qual exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: **BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS**

Endereço: Avenida Pedro Neiva de Santana, n.º 1841, Sala D – Altamira – Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000

CNPJ: 36.626.510/0001-16

Telefone: (98) 98132-6945

E-mail: joabebonfimadv@hotmail.com

A escolha sob análise decorre da notória especialidade da contratada, que presta os referidos serviços com técnica e expertise, além das próprias características da assessoria, que exige instrutor altamente capacitado, em razão da complexidade do assunto.

4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços, a ser depositado na seguinte conta bancária:

Caixa Econômica Federal

Agência: 0765

Conta Corrente: 2369-2

Titular: BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS

CNPJ: 36.626.510/0001-16



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



Bonfim &
Gonçalves
ADVOGADOS



À Prefeitura Municipal de Tuntum – MA

Encaminhamos a esta municipalidade proposta de preços para a prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica.

EMPRESA: Bonfim e Gonçalves Advogados			
ENDEREÇO: Avenida Pedro Neiva de Santana nº 1841, sala B			
BAIRRO: Altamira	CIDADE: Barra do Corda	ESTADO: MA	
CEP: 65.950-000			
CNPJ: 36.626.510/0001-16			

**PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA,
CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO DE CONTEÚDOS TÉCNICO-JURÍDICOS
EM CONTROLE INTERNO**

1. OBJETO:

Prestação de serviços técnicos profissionais em ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO EM CONTEÚDOS TÉCNICO-JURÍDICOS EM CONTROLE INTERNO À ADMINISTRAÇÃO compreendendo, consultoria e assessoria jurídica relacionada a pessoal, e orçamento, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) no que tange ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal, e ainda quanto a regularidade do Portal de transparência, planejamento e controle orçamentário e financeiro, planejamento de gestão, controle interno, gestão fiscal, auditoria, esclarecimentos e auxílio técnico na elaboração e implantação de rotinas administrativas a serem seguidas por todos os órgãos da Administração municipal.



2. CARACTERIZAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de ASSESSORIA CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA serão efetivadas através de pareceres e orientações sobre os processos avaliados ou conforme demanda do contratante e consistirão no exame, análise e orientação jurídica, em casos concretos, abrangendo toda a Administração Municipal no que se refere à execução da despesa e Prestação de Contas, abrangendo os seguintes itens:

ITEM 1

ASSESSORIA CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO

- a) Assessoria em análise preventiva dos processos de despesas, envolvendo o controle sobre os gastos, a idoneidade dos documentos comprobatórios de despesas, cumprimento de todas as etapas pré-estabelecidas para liquidação das despesas, incluindo exame dos lançamentos contábeis nas Notas de Empenho e averiguação do roteiro de conformidade;
- b) Assessoramento jurídico na fiscalização da rotina de pagamento das despesas liquidadas a partir do exame prévio dos lançamentos de despesas constantes do Sistema Bancário de Gerenciamento Eletrônico;
- c) Orientação no Monitoramento das informações prestadas no Portal de Transparência da Administração Municipal e nos meios de acesso à informação;
- d) Assessoria jurídica na formalização da Prestação de Contas, com vistas ao atendimento das exigências requeridas por aquele órgão de controle externo, e seu consequente acompanhamento;
- e) Assessoramento Técnico jurídico na elaboração de minutas das Defesas de não conformidades possivelmente apontadas nos RIT's - Relatório de Informação Técnica do TCEMA e nos relatórios de auditoria dos Fundos Especiais, com o objetivo de subsidiar a Área Jurídica da Prefeitura;
- f) Diagnosticar e formular de soluções quanto:



- I. Verificação da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos.
- II. verificação da consistência dos dados contidos no Portal da Transparência de acordo com o artigo 48ª da Lei 101/2000, Instruções Normativas e Decretos de regulamentação;
- g) Orientar a elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art.19, inc. IV da Lei 14.133/2021);
- h) Assessorar e orientar a Administração em relação à padronização, elaboração, formalização de rotinas administrativas a serem seguidas pelos órgãos administração de forma a atender a legalidade;
- i) Apoio e assessoramento na elaboração de checklists nos diversos setores administrativos para que sejam seguidas as rotinas administrativas.

VALOR DO ITEM	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
---------------	-------------------------------

3. PRAZO E VALOR DOS SERVIÇOS

O prazo dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, especificada nesta Proposta, é de 12 (doze) meses com valor mensal para a contratação é de R\$ 10.000,00 (quinze mil reais) mensais, com valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O prazo da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Barra do Corda - MA, 25 de fevereiro de 2021.

Bonfim e Gonçalves Advogados
CNPJ: 36.626.510/0001-16
Antonio Joabe Bonfim Rodrigues
Advogado OAB – MA 7.948
Sócio Administrador

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37, caput, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 05 de março de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas,

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2021, referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração. no valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 09 de março de 2021.



Andressa Cristina Pereira Melo

Contadora CRC/MA 13738/O-4

PORTARIA Nº 50/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

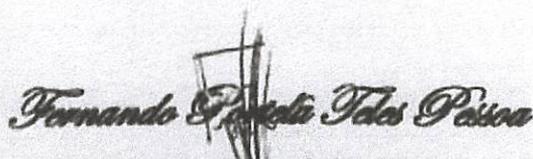
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ANDRESSA CRISTINA PEREIRA MELO**, inscrita no CPF:053.114.223-00, para o Cargo de Contadora da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).



Prefeito Municipal de Tuntum

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de sanar as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tuntum – Maranhão, 11 de março de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos à essa Assessoria Jurídica com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração.

Tuntum – Maranhão, 16 de março de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnicos-jurídicos em controle interno à administração.

1 - RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnicos-jurídicos em controle interno à administração, formulada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo o processo administrativo tombado sob o n°. 007/2021.

Consta no presente processo: ofício da Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa e do preço proposto, e demais elementos constantes no processo; o despacho do Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior, bem como demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam a contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). *(Grifo nosso)*.

Cumpra ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres - pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a

modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. **DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO.** PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)." (*Grifo nosso*).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**
(Grifo nosso)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

Assim sendo, se visa a contratação da referida empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à administração, compreendendo consultoria e assessoria jurídica relacionada a pessoal, e orçamento, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) no que tange ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal, e ainda quanto a regularidade do Portal de Transparência, planejamento e controle orçamentário e financeiro, planejamento de gestão, controle interno, gestão fiscal, auditoria, esclarecimentos e auxílio técnico na elaboração e implantação de rotinas administrativas a serem seguidas por todos os órgãos da Administração Municipal, que, no caso, se trata da formalização da contratação de serviços técnicos especializados, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá



ser alcançado se for possível contar com a capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real." (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

Especificamente sobre a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. *Comentários a lei de licitações e contratos administrativos*, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

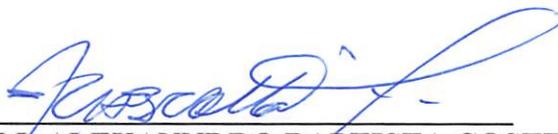
Processo de Inexigibilidade n.º 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à administração.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum – Maranhão, 19 de março de 2021.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 05596496

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Antonio Joabe Bonfim Rodrigues

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 7948

NOME
ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES

FILIAÇÃO
JOSE MEDEIROS RODRIGUES
LUIZA MARIA BONFIM RODRIGUES

NACIONALIDADE
BARRA DO CORDA-MA

RG
789000970 - SSP/MA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
15/12/1984

CPF
986.264.503-20

VIA EXPEDIDO EM
03 11/07/2012

Mário de Andrade Macieira
MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12424752

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.000/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Bruna Gonçalves de Sousa Bonfim

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 14069

NOME
BRUNA GONCALVES DE SOUSA BONFIM

FILIAÇÃO
LUIS COELHO DE SOUSA
RAIMUNDA GONCALVES DE SOUSA

NATALIDADE
BARRA DO CORDA-MA

DATA DE NASCIMENTO
25/07/1982

RG
715051970 - SSP

CPF
915.846.883-49

OGADOR DE ÓRGÃO E TÍTULO
NÃO DECLARADO

VIA 01

EXPIDIDO EM
16/04/2015

MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS



Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) Antonio Joabe Bonfim Rodrigues, Brasileiro, Casado, sob o Regime de comunhão parcial de Bens, portador do RG nº. 78900097-0, SSP – MA, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 986.264.503-20, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.948, residente e domiciliado na Rua Almir Silva, nº. 1425, Bairro Altamira, Barra do Corda, Estado do Maranhão, CEP nº 65.950-000 Telefone (98) 981326945, e-mail: joabebonfimadv@hotmail.com e

b) Bruna Gonçalves de Sousa Bonfim, Brasileira, Casada, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora do RG nº.715051970, SSP – MA, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 915.846.983-49 regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.069, residente e domiciliada na Rua Almir Silva, nº 1425, Bairro Altamira, Barra do Corda, Estado do Maranhão, CEP nº 65.950-000, Telefone (98) 981327417 e-mail: brunagsousa@hotmail.com;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **Bonfim e Gonçalves Advogados**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Av. Pedro Neiva de Santana, nº. 1841, Sala D, Bairro Altamira, na cidade de Barra do Corda - MA, Estado do Maranhão, CEP nº 65.950-000.



PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades a partir do deferimento da sociedade.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e que será integralizado pelos sócios, em moeda corrente e/ou bens até o dia 10 de outubro de 2020 será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Antonio Joabe Bonfim Rodrigues	5.000	1.00	5.000,00
Bruna Gonçalves de Sousa Bonfim	5.000	1.00	5.000,00
TOTAL	10.000	1.00	10.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Antonio Joabe Bonfim Rodrigues, que usará o título de "Sócio -Administrador".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sócio Administrador poderá praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.





DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de morte de um dos sócios, os haveres do falecido serão transferidos proporcionalmente em 50% (cinquenta por cento) para o sócio remanescente e 50 % (cinquenta por cento) aos herdeiros, que deverão ser pagos pela sociedade na forma do parágrafo anterior.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



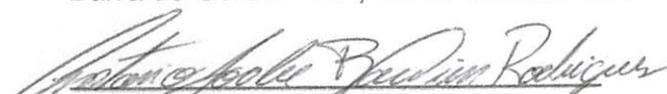
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios Antonio Joabe Bonfim Rodrigues e Bruna Gonçalves de Sousa Bonfim declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

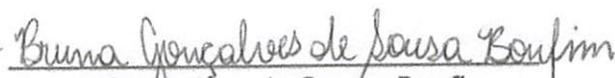
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de Barra do Corda - MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

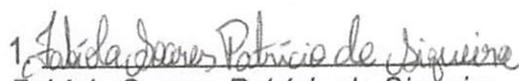
E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

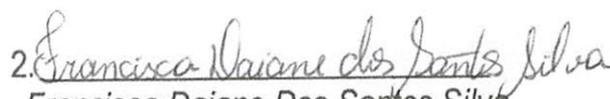
Barra do Corda – MA, 08 de Outubro de 2019


Antonio Joabe Bonfim Rodrigues


Bruna Gonçalves de Sousa Bonfim

Testemunhas:

1. 
Fabíola Soares Patrício de Siqueira
RG: 0305358220067 SSP-MA
CPF:034.540.152-08

2. 
Francisca Daiane Dos Santos Silva
RG:027413212004-6 SSP-MA
CPF:051.888.463-57

CERTIFICO que foi registrado no LV. C-7, FL.104, sob o N° 1010(mil e dez), os autos constitutivos da Sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 13 de novembro de 2019.


Eliane Rodrigues Macedo

Comissão de Sociedade da OAB/MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.626.510/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2019
NOME EMPRESARIAL BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV PEDRO NEIVA DE SANTANA	NÚMERO 1841	COMPLEMENTO SALA D
CEP 65.950-000	BAIRRO/DISTRITO ALTAMIRA	MUNICÍPIO BARRA DO CORDA
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO JOABEBONFIMADV@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (98) 8132-6945		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2021** às **16:40:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.626.510/0001-16
Razão Social: BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS
Endereço: AV PEDRO NEIVA DE SANTANA SALA D N 1841 / ALTAMIRA / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022503484045879523

Informação obtida em 25/02/2021 16:09:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS
CNPJ: 36.626.510/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:26 do dia 04/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2021.

Código de controle da certidão: **314E.8B13.17B1.05FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 019049/21

Data da Certidão: 27/01/2021 11:36:48

CPF/CNPJ 36626510000116 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005667/21

Data da Certidão: 27/01/2021 11:38:42

CPF/CNPJ CONSULTADO: 36626510000116

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE EMPRESA



Nº 0000000036

Razão Social

BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000004816

C.N.P.J.: 36626510000116

Bairro

ALTAMIRA

CEP

Localizado AVN PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1841 - SALA D - BARRA DO CORDA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

9939 - BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS

Endereço

PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1841 SALA D

AMIRA BARRA DO CORDA-MA CEP:

Documento

C.N.P.J.: 36.626.510/0001-16

No. Requerimento

0000000036/2021

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral da Prefeitura Municipal de Barra do Corda.

Esta certidão é válida para o estabelecimento acima identificado e refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito Administrativo e Judicial (Dívida Ativa).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.barradocorda.ma.gov.br>>.

BARRA DO CORDA-MA, 28 DE JANEIRO DE 2021



Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 26/02/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000000036



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.626.510/0001-16

Certidão nº: 7242124/2021

Expedição: 25/02/2021, às 16:12:28

Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.626.510/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

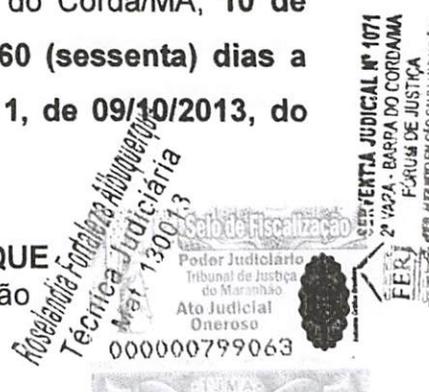
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
(Ações de Falência ou Recuperação Judicial)

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **VARAS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES em que a sociedade simples pura BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.626.510/0001-16, com nome fantasia Bonfim e Gonçalves Advogados, estabelecida nesta cidade, na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 1.841, sala D, Altamira, **ocupe o polo passivo ou ativo**. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Barra da Corda, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Augusto Galba Falcão Maranhão", nesta cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão. Eu, *Roselandia* **Roselandia Fortaleza Albuquerque**, Secretária Judicial Substituta, **Mat. 130013**, consultei e digitei, subscrevo e assino. Barra do Corda/MA, **10 de fevereiro de 2021**. **A presente certidão terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data, conforme art. 198 do Provimento nº 11, de 09/10/2013, do Código de Normas da CGJ/MA.**

Roselandia
ROSELANDIA FORTALEZA ALBUQUERQUE
Secretária Judicial Substituta da Distribuição
Mat. 130013-TJ/MA



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE BARRA DO CORDA-MA



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)

Termos de Abertura e Encerramento

Diário: 1

Folha: 1

T E R M O D E A B E R T U R A

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 3 (TRES)) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 3 (TRES), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 1 (UM) DA EMPRESA BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS, FIRMA ESTABELECIDÀ À AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1841 SALA D ALTAMIRA, NESTA CIDADE DE BARRA DO CORDA/MA CEP: 65950-000, REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 1010 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 36626510000116.

CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. LOURIANA GOMES DA SILVA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 011309, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 023.280.983-63.

BARRA DO CORDA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANTONIO JOABE BONFIM Assinado de forma digital por
ANTONIO JOABE BONFIM
RODRIGUES:9862645032 RODRIGUES:98626450320
0 Dados: 2021.02.01 20:40:10 -03'00'

ADMINISTRADOR - ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES

C.P.F - 98626450320
LOURIANA GOMES DA Assinado de forma digital por
LOURIANA GOMES DA
SILVA:02328098363 SILVA:02328098363
0 Dados: 2021.02.01 18:37:19 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA

C.R.C 011309

C.P.F 023.280.983-63



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS

Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 1841, sala D, Altamira, CEP 65.950-000
Barra do Corda/MA

CNPJ: 36.626.510/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL 2019

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

CAIXA

R\$ 10.000,00

TOTAL DO ATIVO.....R\$ 10.000,00

PASSIVO

CAPITAL SOCIAL

R\$ 10.000,00

TOTAL DO PASSIVO.....R\$ 10.000,00

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOABE
BONFIM
RODRIGUES:9862645
0320

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOABE BONFIM
RODRIGUES:98626450320
Dados: 2021.02.01 20:40:30
03'00'

Antonio Joabe Bonfim Rodrigues
CPF 986.264.503-20

LOURIANA GOMES
DA
SILVA:02328098363

Assinado de forma digital
por LOURIANA GOMES DA
SILVA:02328098363
Dados: 2021.02.01 18:37:33
-03'00'

Louriana Gomes da Silva
CRC/MA 01130-9

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 3 (TRES) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 3 (TRES), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 1(UM,) DA EMPRESA BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS, FIRMA ESTABELECID A AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1841 SALA D ALTAMIRA, NESTA CIDADE DE BARRA DO CORDA/MA CEP: 65950-000, REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 1010 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 36626510000116, PERÍODO DE 13/11/2019 A 31/12/2019 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. LOURIANA GOMES DA SILVA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 011309, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 023.280.983-63.

BARRA DO CORDA, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ANTONIO JOABE BONFIM Assinado de forma digital por
ANTONIO JOABE BONFIM
RODRIGUES:98626450320 RODRIGUES:98626450320
Dados: 2021.02.01 20:40:42 -03'00'

ADMINISTRADOR - ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES

C.P.F - 98626450320
LOURIANA GOMES DA SILVA Assinado de forma digital por
LOURIANA GOMES DA
SILVA:02328098363 SILVA:02328098363
Dados: 2021.02.01 18:37:47 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA

C.R.C 011309

C.P.F 023.280.983-63



T E R M O D E A B E R T U R A



CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 17 (DEZESSETE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 17 (DEZESSETE), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 2 (DOIS) DA EMPRESA BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS, FIRMA ESTABELECIDÀ À AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1841 SALA D ALTAMIRA, NESTA CIDADE DE BARRA DO CORDA/MA CEP: 65950-000, REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 1010 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 36626510000116

CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. LOURIANA GOMES DA SILVA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 011309, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 023.280.983-63.

BARRA DO CORDA, 01 DE JANEIRO DE 2020.

ANTONIO JOABE BONFIM
RODRIGUES:98626450320
Assinado de forma digital por ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES:98626450320
Dados: 2021.02.01 20:41:22 -03'00'

ADMINISTRADOR - ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
C.P.F - 98626450320
Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
Dados: 2021.02.01 18:29:08 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA

C.R.C 011309

C.P.F 023.280.983-63



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)
 CNPJ : 36626510000116
 Diário de janeiro de 2020

Diário : 2

Folha: 2

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de janeiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de janeiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL	2079			400,00
(2079) Despesa c/ Alugueis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL	35		400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de janeiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de janeiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,33
(2107) Despesas c/ Energia Elétrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,33	
Total do Dia:				152,33	152,33
20 de janeiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			242,45
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		242,45	
Total do Dia:				242,45	242,45
31 de janeiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF. RECEITA DE PRSTAÇÃO DE	1225		3.084,00	
(1225) Receita de serviços	VALOR REF. RECEITA DE PRSTAÇÃO DE	35			3.084,00
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	35		650,00	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		72,85	
Total do Dia:				3.806,85	3.806,85

***** (XXXXX) *****



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)
CNPJ : 36626510000116
Diário de fevereiro de 2020

Diário : 2

Folha : 3

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de fevereiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SIERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SIERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de fevereiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 2079				400,00
(2079) Despesa c/ Aluguéis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 35			400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de fevereiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de fevereiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,33
(2107) Despesas c/ Energia Elétrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,33	
Total do Dia:				152,33	152,33
20 de fevereiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			242,45
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		242,45	
Total do Dia:				242,45	242,45
29 de fevereiro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	1225		3.084,00	
(1225) Receita de serviços	VALOR REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	35			3.084,00
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	35		650,00	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		72,85	
Total do Dia:				3.806,85	3.806,85

***** (XXXXX) *****



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)
 CNPJ : 36626510000116
 Diário de março de 2020

Diário : 2 Folha: 4

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de março de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de março de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 2079				400,00
(2079) Despesa c/ Aluguéis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 35			400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de março de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de março de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,33
(2107) Despesas c/ Energia Elétrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,33	
Total do Dia:				152,33	152,33
20 de março de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			242,45
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		242,45	
Total do Dia:				242,45	242,45
31 de março de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	1225		3.084,00	
(1225) Receita de serviços	VALOR REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	35			3.084,00
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	35		650,00	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		72,85	
Total do Dia:				3.806,85	3.806,85

***** (XXXXX) *****



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)
CNPJ : 36626510000116
Diário de abril de 2020

Diário : 2

Folha: 5

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de abril de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de abril de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 2079				400,00
(2079) Despesa c/ Alugueis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 35			400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de abril de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de abril de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,33
(2107) Despesas c/ Energia Eletrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,33	
Total do Dia:				152,33	152,33
20 de abril de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			242,45
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		242,45	
Total do Dia:				242,45	242,45
30 de abril de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	1225		3.084,00	
(1225) Receita de servicos	VALOR REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	35			3.084,00
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	35		650,00	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		72,85	
Total do Dia:				3.806,85	3.806,85

***** (XXXXX) *****



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)

CNPJ : 36626510000116

Diário de maio de 2020

Diário : 2

Folha: 6

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de maio de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de maio de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 2079				400,00
(2079) Despesa c/ Alugueis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 35			400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de maio de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de maio de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,33
(2107) Despesas c/ Energia Elétrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,33	
Total do Dia:				152,33	152,33
20 de maio de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF.SISTEMA DE ADM DE	1960			242,45
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF.SISTEMA DE ADM DE	35		242,45	
Total do Dia:				242,45	242,45
31 de maio de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS DIVERSAS N/MES	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF.RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	1225		3.084,00	
(1225) Receita de serviços	VALOR REF.RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	35			3.084,00
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS DIVERSAS N/MES	35		650,00	
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	35		650,00	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		72,85	
Total do Dia:				4.456,85	4.456,85

***** (XXXXX) *****



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)
CNPJ : 36626510000116
Diário de junho de 2020

Diário : 2 Folha: 7

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de junho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de junho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 2079				400,00
(2079) Despesa c/ Alugueis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 35			400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de junho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de junho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,33
(2107) Despesas c/ Energia Elétrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,33	
Total do Dia:				152,33	152,33
20 de junho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			242,45
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		242,45	
Total do Dia:				242,45	242,45
30 de junho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS DIVERSAS N/MES	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	1225		3.084,00	
(1225) Receita de serviços	VALOR REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	35			3.084,00
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS DIVERSAS N/MES	35		650,00	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		72,85	
Total do Dia:				3.806,85	3.806,85

***** (XXXXX) *****



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)

CNPJ : 36626510000116

Diário de julho de 2020

Diário : 2

Folha: 8

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de julho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de julho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 2079				400,00
(2079) Despesa c/ Alugueis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 35			400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de julho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de julho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,33
(2107) Despesas c/ Energia Elétrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,33	
Total do Dia:				152,33	152,33
20 de julho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMAS DE	1960			242,45
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMAS DE	35		242,45	
Total do Dia:				242,45	242,45
31 de julho de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMAS DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF. RECEITA DE SERVIÇOS N/MES	1225		3.084,00	
(1225) Receita de serviços	VALOR REF. RECEITA DE SERVIÇOS N/MES	35			3.084,00
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	35		650,00	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMAS DE	35		72,85	
Total do Dia:				3.806,85	3.806,85

***** (XXXXX) *****



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)
CNPJ : 36626510000116
Diário de agosto de 2020

Diário : 2

Folha: 9

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de agosto de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de agosto de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 2079				400,00
(2079) Despesa c/ Alugueis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 35			400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de agosto de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de agosto de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,23
(2107) Despesas c/ Energia Elétrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,23	
Total do Dia:				152,23	152,23
20 de agosto de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			242,45
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		242,45	
Total do Dia:				242,45	242,45
31 de agosto de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	1225		3.084,00	
(1225) Receita de serviços	VALOR REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE	35			3.084,00
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	35		650,00	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		72,85	
Total do Dia:				3.806,85	3.806,85

***** (XXXXX) *****



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)
CNPJ : 36626510000116
Diário de outubro de 2020

Diário : 2 Folha: 11

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de outubro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de outubro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 2079				400,00
(2079) Despesa c/ Alugueis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 35			400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de outubro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de outubro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,33
(2107) Despesas c/ Energia Elétrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,33	
Total do Dia:				152,33	152,33
31 de outubro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF. RECEITA DE SERVIÇOS N/MES	1225		3.084,00	
(1225) Receita de serviços	VALOR REF. RECEITA DE SERVIÇOS N/MES	35			3.084,00
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	35		650,00	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		72,85	
Total do Dia:				3.806,85	3.806,85

***** (XXXXX) *****



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)
 CNPJ : 36626510000116
 Diário de novembro de 2020

Diário : 2 Folha: 12

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de novembro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de novembro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 2079				400,00
(2079) Despesa c/ Aluguéis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 35			400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de novembro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de novembro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,33
(2107) Despesas c/ Energia Elétrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,33	
Total do Dia:				152,33	152,33
30 de novembro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF. RECEITA PRESTAÇÃO DE	1225		3.084,00	
(1225) Receita de serviços	VALOR REF. RECEITA PRESTAÇÃO DE	35			3.084,00
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	35		650,00	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		72,85	
Total do Dia:				3.806,85	3.806,85

***** (XXXXX) *****



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)
 CNPJ : 36626510000116
 Diário de dezembro de 2020

Diário : 2

Folha: 13

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de dezembro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	2023			1.045,00
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. DESPESAS COM SERVIÇOS DE	35		1.045,00	
Total do Dia:				1.045,00	1.045,00
10 de dezembro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 2079				400,00
(2079) Despesa c/ Aluguéis	VALOR REF. DESPESAS COM ALUGUEL N/MES 35			400,00	
Total do Dia:				400,00	400,00
15 de dezembro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	2275			100,00
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. DESPESAS COM INTERNET	35		100,00	
Total do Dia:				100,00	100,00
18 de dezembro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	2107			152,33
(2107) Despesas c/ Energia Elétrica	VALOR REF. DESPESAS COM ENERGIA	35		152,33	
Total do Dia:				152,33	152,33
31 de dezembro de 2020					
(35) Caixa	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E	434			3.260,00
(35) Caixa	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE	154			5.350,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	2198			650,00
(35) Caixa	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	1960			72,85
(35) Caixa	VALOR REF. RECEITA DE SERVIÇOS N/MES	1225		3.084,00	
(434) Móveis e utensílios	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E	35		3.260,00	
(154) Microcomputadores e Periféricos	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE	35		5.350,00	
(917) Fornecedor	VALOR REF. SERVIÇOS DE TERCEIROS N/MES	2023			1.045,00
(896) Aluguéis a Pagar	VALOR REF. ALUGUEIS A PAGAR N/MES	2079			400,00
(1148) Contas a Pagar	VALOR REF. CONTAS A PAGAR N/DATA	2275			252,33
(1225) Receita de serviços	VALOR REF. RECEITA DE SERVIÇOS N/MES	35			3.084,00
(2079) Despesa c/ Aluguéis	VALOR REF. ALUGUEIS A PAGAR N/MES	896		400,00	
(2198) Despesas Diversas	VALOR REF. DESPESAS COM DESPESAS	35		650,00	
(2275) Despesas c/ Internet	VALOR REF. CONTAS A PAGAR N/DATA	1148		252,33	
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	VALOR REF. DESPESAS COM SISTEMA DE	35		72,85	
(2023) Serviços de Terceiros	VALOR REF. SERVIÇOS DE TERCEIROS N/MES	917		1.045,00	
(A0003) Lucros Acumulados	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2338			3.679,01
(1225) Receita de serviços	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2338		37.008,00	
(2079) Despesa c/ Aluguéis	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2338			5.200,00
(2107) Despesas c/ Energia	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2338			1.827,86



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)
CNPJ : 36626510000116
Diário de dezembro de 2020

Diário : 2

Folha: 14

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
Eletrica					
(2198) Despesas Diversas	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2338			8.450,00
(2275) Despesas c/ Internet	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2338			1.452,33
(1960) Material p/ Prestação de Serviços	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2338			2.813,80
(2023) Serviços de Terceiros	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2338			13.585,00
(2338) Resultado do Exercico	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	A0003		3.679,01	
(2338) Resultado do Exercico	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	1225			37.008,00
(2338) Resultado do Exercico	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2107		1.827,86	
(2338) Resultado do Exercico	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2198		8.450,00	
(2338) Resultado do Exercico	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	1960		2.813,80	
(2338) Resultado do Exercico	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2023		13.585,00	
(2338) Resultado do Exercico	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2079		5.200,00	
(2338) Resultado do Exercico	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	2275		1.452,33	

Total do Dia:

88.130,18

88.130,18

.....(XXXXX).....
.....(XXXXX).....

ANTONIO JOABE
BONFIM
RODRIGUES:9862645
0320

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOABE BONFIM
RODRIGUES:98626450320
Dados: 2021.02.01 20:41:43
-03'00'

LOURIANA GOMES
DA
SILVA:02328098363

Assinado de forma digital
por LOURIANA GOMES
DA SILVA:02328098363
Dados: 2021.02.01
18:29:39 -03'00'

ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES
Sócio
CPF: 98626450320
RG: 789000970 Data Expedição:

LOURIANA GOMES DA SAILVA
CRC: MA-011309/O-1 CNPJ: 14135360000105
LOURIANA GOMES DA SILVA
Contador
CPF: 2328098363 CRC: 011309
RG: 0160230020005 Expedição: 11/04/2013



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS
CNPJ: 36626510000116
Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020
AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1841 ALTAMIRA CEP: 65950-000
NIRE: Diário: 2 Folha: 15

Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	Ativo	*****15.376,34D
1-1	Circulante	*****6.766,34D
1-1-01	Disponível	*****6.766,34D
1-1-01-01	Caixa	*****6.766,34D
1-1-01-01-01	Caixa (35)	6.766,34D
1-2	Ativo Nao Circulante	*****8.610,00D
1-2-02	Imobilizado	*****8.610,00D
1-2-02-04	Móveis e utensílios (434)	3.260,00D
1-2-02-10	Microcomputadores e Periféricos (154)	5.350,00D
2	Passivo	*****15.376,34C
2-1	Circulante	*****1.697,33C
2-1-07	Títulos a pagar	*****1.045,00C
2-1-07-02	Fornecedor (917)	1.045,00C
2-1-09	Contas a pagar	*****652,33C
2-1-09-01	Aluguéis a Pagar (896)	400,00C
2-1-09-03	Contas a Pagar (1148)	252,33C
2-3	Patrimônio líquido	*****13.679,01C
2-3-01	Capital Social	*****10.000,00C
2-3-01-01	Capital Social Subscrito	*****10.000,00C
2-3-01-01-07	Quotistas Domiciliados no Pais (3171)	10.000,00C
2-3-05	Lucros / Prejuízos acumulados	*****3.679,01C
2-3-05-04	Lucros Acumulados (A0003)	3.679,01C

ANTONIO
JOABE BONFIM
RODRIGUES:98
626450320

Assinado de forma digital
por ANTONIO JOABE
BONFIM
RODRIGUES:98626450320
Dados: 2021.02.01 20:41:58
-03'00'

ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 986.264.503-20

LOURIANA GOMES
DA
SILVA:02328098363

Assinado de forma digital por
LOURIANA GOMES DA
SILVA:02328098363
Dados: 2021.02.01 18:29:51
-03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA CRC: 011309/0 MA
CPF: 023.280.983-63



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS(00154)
CNPJ: 36626510000116
Endereço: AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1841, SALA D, ALTAMIRA, Barra do Corda, MA
Balanco de Resultado Economico de 01/01/2020 até 31/12/2020

Diário :2 Folha: 16

Descricao	Classificacao	Exercicio Atual
Receita		
Receitas operacionais		
Receita bruta de serviços		
Receita de servicos	3-1-02-01	37.008,00C
=Receita bruta de serviços		*****37.008,00C
=T o t a l - Receitas operacionais		*****37.008,00C
=T o t a l - Receita		*****37.008,00C
Despesas e custos		
Despesas operacionais comerciais		
Despesas Administrativas		
Despesa c/ Alugueis	4-1-03-09	5.200,00D
Despesas c/ Energia Eletrica	4-1-03-12	1.827,86D
Despesas Diversas	4-1-03-25	8.450,00D
Despesas c/ Internet	4-1-03-30	1.452,33D
=Despesas Administrativas		*****16.930,19D
Despesas c/ Prestação de Serviços		
Material p/ Prestação de Serviços	4-1-06-01	2.813,80D
Serviços de Terceiros	4-1-06-04	13.585,00D
=Despesas c/ Prestação de Serviços		*****16.398,80D
=T o t a l - Despesas operacionais comerciais		*****33.328,99D
=T o t a l - Despesas e custos		*****33.328,99D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

=====

RECEITAS----->	37.008,00C
DESPESAS + CUSTO----->	33.328,99D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****3.679,01

=====

***** (XXXXX) *****

CERTIFICO, que o Presente Balanco Exercício 2019, foi registrado no Livro C-9, Folha 157., conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Desde 03/02/2021

ANTONIO
JOABE BONFIM
RODRIGUES:98
626450320

Assinado de forma digital por ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES:98626450320
Dados: 2021.02.01 20:42:13 -03'00'

LOURIANA GOMES
DA
SILVA:0232809836
3

Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
Dados: 2021.02.01 18:30:09 -03'00'

ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES
SOCIO ADMINISTRADOR

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADOR



BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS (00154)

Termos de Abertura e Encerramento

Diário: 2

Folha: 17

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 17 (DEZESSETE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 17 (DEZESSETE), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 2(DOIS) DA EMPRESA BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS, FIRMA ESTABELECIDÀ À AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1841 SALA D ALTAMIRA, NESTA CIDADE DE BARRA DO CORDA/MA CEP: 65950-000, REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 1010 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 36626510000116 , REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. LOURIANA GOMES DA SILVA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 011309, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 023.280.983-63.

BARRA DO CORDA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANTONIO JOABE BONFIM Assinado de forma digital por
RODRIGUES:9862645032 ANTONIO JOABE BONFIM
RODRIGUES:98626450320
0 Dados: 2021.02.01 20:42:28 -03'00'

ADMINISTRADOR - ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES

C.P.F - 98626450320

LOURIANA GOMES DA Assinado de forma digital por LOURIANA
SILVA:02328098363 GOMES DA SILVA:02328098363
Dados: 2021.02.01 18:30:21 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA

C.R.C 011309

C.P.F 023.280.983-63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

Categoria
CONTADORA

Nº Registro
MA-011309/O-1

Nome
LOURIANA GOMES DA SILVA

Nascimento Nacionalidade Naturalidade
14/09/1986 BRASILEIRA VIANA-MA



Louriana Gomes da Silva

Assinatura do Profissional

Filiação
**JOSE LOURINALDO FREITAS SILVA
ANA ROSA GOMES DA SILVA**

Diplomação CPF
22/07/2009 023.280.983-63

Documento de Identificação
160230020005 SSP-MA

Título
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instituição de Ensino
FACULDADE ATENAS MARANHENSE

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
18/08/2010

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **D07547**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/02328098363/codigo/D07547>



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2021/00000335
Nome: LOURIANA GOMES DA SILVA CPF: 023.280.983-63
CRC/UF n.º MA-011309/O Categoria: CONTADOR
Validade: 19.04.2021
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 023.280.983-63 Controle : 1852.2480.2794.3108



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO MARANHÃO
RECIBO

01/02/2021 09:56:40

Ocorrência: 015621119212

Registro..... 000119212
Data..... 01/02/2021 09:59:09
Valor..... R\$ 113,86
Origem..... AVERBAÇÃO DE LIVRO DIÁRIO
Forma..... CARTÃO DE DÉBITO

Ref.: BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS

"Colega advogado, atualize o
seu cadastro."

MOAB-MA 01562021095641 R\$ 113,86 00119212

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO MARANHÃO
RECIBO

01/02/2021 09:59:04

Ocorrência: 015921119214

Registro..... 000119214
Data..... 01/02/2021 10:01:29
Valor..... R\$ 46,28
Origem..... CERTIDÕES DE QUAISQUER NAT
Forma..... CARTÃO DE DÉBITO

Ref.: BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS

"Colega advogado, atualize o
seu cadastro."

MOAB-MA 01592021095905 R\$ 46,28 00119214



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Maranhão

Registro de Remessa Prot. 10.0000.2021.001418-4

Faço, em 02/02/2021, às 14h43min, a remessa do protocolo em referência ao setor COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Descrição da Remessa: Documento encaminhado pelo setor Protocolo

Ivanilton Lima da Silva
Conselho Seccional - Maranhão
Protocolo

Registro de Recebimento Prot.10.0000.2021.001418-4

Recebi, em 03/02/2021, às 09h54min, do setor Protocolo, o protocolo em referência.

Eliane Rodrigues Macedo
Conselho Seccional - Maranhão
COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o livro **DIÁRIO N.º 02**, exercício 2020 da Sociedade de Advogados denominada "**BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS**", contendo 17 folhas numeradas eletronicamente foi registrado no Livro C-9, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 157. O referido é verdade. Eu, Eliane David Silva, Funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretaria Geral desta Seccional.

Visto Em: 03/02/2021



Eliane David Silva

Comissão de Sociedade de Advogados - OAB/MA



Valéria Cristina Regino Ferreira
Secretaria Geral Adjunta OAB/MA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o livro **DIÁRIO** N.º 01, exercício 2019 da Sociedade de Advogados denominada "**BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS**", contendo 03 folhas numeradas eletronicamente foi registrado no Livro C-9, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 156. O referido é verdade. Eu, Eliane David Silva, Funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretaria Geral desta Seccional.

Visto Em: 03/02/2021


Eliane David Silva
Comissão de Sociedade de Advogados - OAB/MA

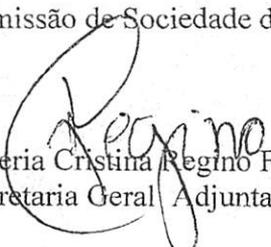

Valéria Cristina Regino Ferreira
Secretaria Geral Adjunta OAB/MA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Balanço de encerramento em 31 de dezembro de 2019 da sociedade denominada "**BONFIM E GONCALVES ADVOGADOS**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, Fl.156 , conforme prevê o Art. 9º, do Provimento nº 112/2006, do EOAB. O referido é verdade. Dada e passada aos 03 de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Eliane David Silva, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

Visto Em: 03/02/2021


Eliane David Silva
Comissão de Sociedade de Advogados


Valeria Cristina Regino Ferreira
Secretaria Geral Adjunta da OAB/MA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direito, que a Sociedade Advocatícia denominada “**BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS**” foi registrada nesta Seccional, sob o nº **1010**(mil e dez) desde (13) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove) em Livro. C-7, de Registros Integral de Títulos, Documentos e outros papéis às fls. **104**(cento e quatro). Certifica ainda, que a mesma se encontra quite perante esta Seccional. Conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Eu, Eliane David Silva, Funcionaria da Comissão de Sociedade de Advogados, digito a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

Eliane David Silva
Comissão de Sociedades da **OAB/MA**

VISTO
EM: 03/02/2021


Valeria Cristina Regino Ferreira
Secretária Geral Adjunta da **OAB/MA**



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#2563719

Certidão de apensamento - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 03/02/2021, às 15:48. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 03/02/2021, às 15:48. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2563-719E-A6**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a quem interessar possa, que Sociedade **Advocacia Bonfim e Gonçalves Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.626.510/0001-16, estabelecida na Avenida Pedro Neiva de Santana nº 1841, sala B, bairro Altamira, na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, prestou **Serviços de Assessoria e Orientação de Conteúdos Técnico-Jurídicos em Licitações e Controle Interno** à MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

- a) Elaboração e estruturação dos relatórios de auditoria de controle interno;
- b) orientação de conteúdos técnico-jurídicos em licitações, contratos administrativos e outros instrumentos congêneres na área administrativa;
- d) Procedimentos para a recepção e tratamento de informações acerca do cumprimento de dispositivos legais e normas aplicáveis aos certames licitatórios.
- e) Verificação da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, da gestão tributária federal, estadual e municipal.

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Antonio Joabe Bonfim Rodrigues - Advogado Inscrito na OAB/MA Nº 7.948

Jorge Antônio Marques Administrador - CRA/MA - CFA Nº 5166 Pós-graduado em Gestão de Projetos;

Os serviços foram realizados de acordo com as Normas pertinentes ao setor e demais normativos legais.

São Luís/MA - MA, 14 de dezembro de 2020.

MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
JONH ANDSON DE ARAUJO SILVA
PROPRIETÁRIO
CPF nº 632.859.163-20



CONTRATO

Número: 104/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO EM CONTEÚDOS TÉCNICO-JURÍDICOS EM CONTROLE INTERNO À ADMINISTRAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, com sede estabelecida na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum - MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.626.510/0001-16, localizada na Avenida Pedro Neiva de Santana, n.º 1841, Sala D – Altamira – Barra do Corda/MA, CEP 65950-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Dr. **ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o n.º 7.948 e no CPF sob o n.º 986.264.503-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do **Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 007/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º 007/2021** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

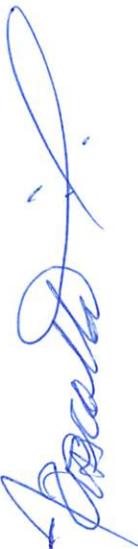
Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade n.º 007/2021** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade n.º 007/2021**;
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.



Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66



Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

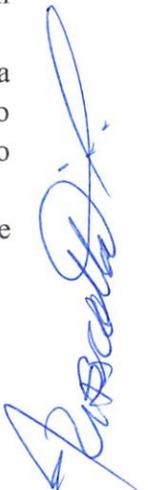
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Administração obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO - A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

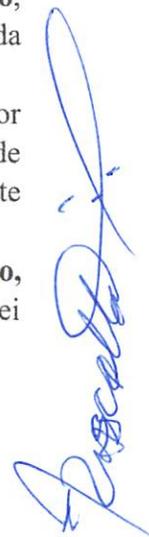
- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial Eletrônico do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a





fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR - O valor total desta contratação é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum – Maranhão, 24 de março de 2021.



Pelo **MUNICÍPIO**

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



Pela **CONTRATADA**

BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS

CNPJ Nº 36.626.510/0001-16

ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES

CPF Nº 986.264.503-20

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Danielo Viana Lima
CPF: 611.743.303-44

2. Nome: Suzid S.P. Brasil
CPF: 064.597.723-39

SUMÁRIO



Descrição	Página
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	1
EXTRATO DO CONTRATO N.º 187/2021	1
EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2021.	1
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 031/2021.	1

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. **PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** O Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 007/2021. Contrato nº 104/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração. Contratada: BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.626.510/0001-16. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 7. Créditos orçamentários: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 24 de março de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 187/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: FELIX & CARVALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.496.658/0001-00. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 129/2021. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para atenção especializada em saúde. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 70.958,90 (setenta mil is, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). Créditos orçamentários: 10.122.0002.2024.0000 e 4.4.90.52.00. Tuntum (MA), 15 de junho de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: GM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.554.434/0001-30. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 129/2021. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para atenção especializada em saúde. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 88.832,20 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos). Créditos orçamentários: 10.122.0002.2024.0000 e 4.4.90.52.00. Tuntum (MA), 15 de junho de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 031/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. Onde se lê: "FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, parágrafo primeiro ou parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93." Leia-se:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 41128def3a837fa579ad83548d166f84eb1b03f4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





À Prefeitura Municipal de Tuntum – MA

Vimos por meio da presente, solicitar a esta municipalidade a rescisão do contrato nº. 104/2021, celebrado entre a municipalidade e esta solicitante, conforme Processo Licitatório por Inexigibilidade 007/2021.

Esclarecemos que a presente solicitação possui embasamento legal descrito no artigo 79, inciso II da lei 8.666/93 o qual determina que a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

No caso vertente, temos que os requisitos para a Rescisão Contratual Amigável restam presentes, esclarecemos ainda que não há nenhum ônus para a Administração, vez que desde a celebração do contrato não houve nenhum pagamento à solicitante, assim, conforme ensina José Santos Carvalho Filho, *“A rescisão do contrato se origina de um fato jurídico superveniente nascido de manifestação volitiva. Essa manifestação admite diversidade quanto à pessoa do emitente e quanto ao modo em que é formalizada e, por isso, pode ser classificada em três grupos: amigável, judicial e administrativa”*. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 25ª ed. São Paulo, Atlas, 2012, p. 215).

Dessa forma solicitamos desta Administração Municipal a rescisão amigável do Contrato nº. 104/2021, celebrado entre a municipalidade e esta solicitante, conforme Processo Licitatório por Inexigibilidade 007/2021, requerendo desta forma que seja, pois, formalizado Distrato.

Barra do Corda - MA, 13 de agosto de 2021.

Bonfim e Gonçalves Advogados
CNPJ: 36.626.510/0001-16
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues
Advogado OAB – MA 7.948
Sócio Administrador

À ASSESSORIA JURÍDICA,

Para análise da solicitação de rescisão do contrato nº 104/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 007/2021, formulada e apresentada pela contratada **BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS**, bem como para elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tuntum – Maranhão, 18 de agosto de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico acerca de solicitação de rescisão amigável do contrato nº 104/2021 formulada pela contratada, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, o qual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração.

1 - Relatório

Por força do disposto no art. 38, inciso VI e IX, da Lei nº. 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, solicitação de rescisão amigável do contrato nº 104/2021 formulada pela empresa contratada, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, o qual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração.

Compulsando o referido processo, constata-se que após regular tramitação do processo de inexigibilidade de licitação, a empresa BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.626.510/0001-16, fora contratada em 24 de março de 2021.

No entanto, em 3 de agosto de 2021 apresentou solicitação de rescisão amigável e formalização de distrato, sem qualquer motivação, razão pela qual a secretaria contratante solicitou à esta Assessoria Jurídica posicionamento legal acerca dessa situação, proferindo, após, recomendação do que deve ser adotado pela Administração Pública Municipal, observadas as normas e os princípios basilares e norteadores dos contratos administrativos.

Em síntese, é o que interessa relatar. Passa-se, assim, à análise jurídica.

2 - Análise jurídica

A Lei de Licitações em seu artigo 79 prevê três modalidades de extinção do contrato administrativo: a rescisão unilateral por iniciativa da Administração nas hipóteses

previstas em lei (associadas ao inadimplemento do particular); a amigável (que apela à ideia de conveniência administrativa) e, ainda, a judicial. *In verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
IV - (VETADO)
IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
[...] (Grifo nosso)

A rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública.

Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

A mera discricionariedade do gestor ou da contratada não é suficiente para respaldar a rescisão amigável se tal opção gerar dano ao interesse público, que é indisponível, principalmente quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

Ademais, a despeito de derivar de convergência de vontades entre as partes, a rescisão amigável não poderá ser adotada quando se estiver diante das hipóteses que configurem caso de rescisão unilateral. É que, nessas situações, há dever de se proceder à rescisão administrativa, com as consequências daí decorrentes.

Sobre esse último ponto, José Anacleto Abduch Santos, em sua obra denominada Contratos administrativos, reforça que a rescisão amigável "somente pode ser realizada quando não tiver havido inexecução contratual por parte do contratado que enseja a rescisão unilateral".

Portanto, a rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para a



Administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença.

Por fim, deve-se respeitar as disposições firmadas no instrumento contratual quanto à rescisão amigável, que, *in casu*, na alínea b, da Cláusula Décima Segunda, prevê "a rescisão do contrato amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO."

Assim, passemos à conclusão.

3 - Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, considerando que não houve cometimento de nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral, e considerando, ainda, que a Administração Pública sequer emitiu ordem de serviço do objeto contratado, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela rescisão do amigável do contrato nº 104/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, o qual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria, consultoria e orientação em conteúdos técnico-jurídicos em controle interno à Administração.

Para tanto, em sendo o caso de a Administração Pública acatar a presente recomendação e optar pela rescisão contratual amigável, se faz necessário a elaboração de acordo reduzido a termo, conforme previsto contratualmente, além de distrato do contrato.

É o parecer, s. m. j.

Tuntum - Maranhão, 23 de agosto de 2021.



CAROLAINE ALANA PINHEIRO GOMES
Portaria n.º 029/2021
OAB/PI n.º 19.254
Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Com base nos documentos que antecedem esta, AUTORIZO a rescisão amigável do contrato nº 104/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, na forma do § 1º, do artigo 79, da Lei 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para elaboração do Termo de Rescisão Amigável e Distrato do contrato.

Tuntum (MA), 24 de agosto de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

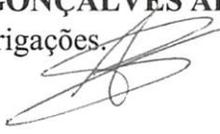
CONTRATO Nº 104/2021

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 104/2021, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO EM CONTEÚDOS TÉCNICOS-JURÍDICOS EM CONTROLE INTERNO À ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.626.510/0001-16, localizada na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 1841, Sala D – Altamira – Barra do Corda/MA, CEP 65950-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Dr. **ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 7.948 e no CPF sob o nº 986.264.503-20, denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 104/2021, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**, com fulcro no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a rescisão/distrato amigável do contrato nº 104/2021, a contar da presente data, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM** e a empresa **BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS**, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe, e por conseguinte, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM** e a empresa **BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS**, ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.



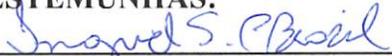
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão/Distrato amigável de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Tuntum – MA, 24 de agosto de 2021.


Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal


Pela **CONTRATADA**
BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS
CNPJ Nº 36.626.510/0001-16
ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES
CPF Nº 986.264.503-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 064597723/39

2. 
CPF: 611.743.303-44

SUMÁRIO

Descrição	Página
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.	1
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 104/2021	1
EXTRATO DO CONTRATO N.º 270/2021	1
TA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2021	2



ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. O Prefeito Municipal de Tuntum, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa Eletrônica 001/2021. Contrato nº 268/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93. 3. Objeto: Aquisição de material didático e material de higiene e limpeza do programa dinheiro direto na escola (PDDE), a ser recebido pela Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA. 4. Contratada: EVANJA CORDEIRO MONTEIRO 43048358234, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.053.617/0001-15. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 2.996,71 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos). 7. Créditos orçamentários: 12.361.0009.2014.0000 e 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 18 de agosto de 2021. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 104/2021.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66. **CONTRATADA: BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.626.510/0001-16. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão/distrato amigável do contrato nº 104/2021, a contar da presente data, firmado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM e a empresa BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. 2. DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe, e por conseguinte, o MUNICÍPIO DE TUNTUM e a empresa BONFIM E GONÇALVES ADVOGADOS, ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações. Tuntum (MA), 24 de agosto de 2021. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 270/2021. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: GARDEN PROJETOS E EXECUÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº 24.365.151/0001-01. Base legal: Lei nº 8.666/93. Concorrência Pública nº 002/2021 - SRP. Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preço Registro de preço para futura contratação de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Tuntum-MA, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses R\$ 9.530.038,43 (nove milhões e quinhentos e trinta mil e trinta e oito reais e quarenta e três centavos). 15.451.0028.1013.0000; 4.4.90.51.00. Tuntum (MA), 18 de agosto de 2021. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aaa3648ed6f13dfd9af67b91271aa7982c06e33b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

